

Parecer CoBi 002/2017 – “Uso de dispositivos de identificação para pacientes envolvendo situação especial (Testemunha de Jeová)”.

Parecer CoBi nº: 002/2017

Título: “Uso de dispositivos de identificação para pacientes envolvendo situação especial (Testemunha de Jeová)”

Em atendimento:

Trata-se da possibilidade de identificação, mediante artefatos (pulseira ou outros), de pacientes denominados Testemunhas de Jeová os quais requerem atendimento específico.

I. - No Parecer CoBi n. 001/2011, com o acordo da I. Prof.^a Dra. Izabel Rios, concluímos pela possibilidade do uso proposto para pacientes em situação de *precaução de contato*.

Verificou-se que a discriminação ou diferenciação, em si, não configura conflito com os dispositivos constitucionais que determinam "a inviolabilidade do direito à igualdade e à segurança"(art. 5º, *caput*); que "ninguém será submetido a tratamento degradante" (art. 5º, III); e a inviolabilidade da imagem das pessoas (art. 5º, X), todos sob o império do princípio da "dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III).

Juridicamente, a doutrina ressalva que a própria lei discrimina conforme explica, Celso Antônio Bandeira de Mello: "Como as leis nada fazem senão discriminar situações para submetê-las à regência de tais ou quais regras - é preciso indagar quais as discriminações juridicamente intoleráveis".

Não basta, portanto, a existência de um ato desigualador para que exista conflito com a Constituição pois somente as circunstâncias do caso dirão se, efetivamente, isso ocorreu, ou não.

Na sua obra "Igualdad y discriminación", Miguel Rodrigues Piñero e Maria Fernanda Lopez demonstram que, segundo a doutrina inglesa e norteamericana, distingue-se entre "discriminação entre" (*discrimination between*) e "discriminação contra" (*discrimination against*) --- sendo esta uma "distinção prejudicial injusta contra um indivíduo ou um grupo em razão de suas características pessoais".

II - No caso, verifica-se que a discriminação / diferenciação decorre de uma situação do próprio paciente e o princípio do cuidado exige que, já na entrevista (prontuário) seja anotada essa particularidade, conforme ocorre quando identificado, pela equipe técnica, o paciente com restrição a hemoderivados.

III - Nessa conformidade, concluímos pela desnecessidade, no caso específico, do porte de pulseira ou outro meio de identificação, sempre atendidas as condições referidas acima.

Profa. Maria Garcia
Relatora
Membro CoBi

Aprovado em 23.11.2017, do CoBi.